

ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF

| | |
|---|-----------------------------------|
| Nome do Autuado: Multimodal Terminal de Cargas Ltda | |
| CPF/CNPJ: 66.450.107/0002-20 | |
| Nº do Processo Adm.: 02000001249/01 | Nº. do Auto de Infração: 071460/B |

I – DO VALOR DA MULTA: Valor original da multa: R\$1.302,79

II – NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

DO AUTO DE INFRAÇÃO: Com flagrante: Presença da assinatura do autuado constante do Auto de Infração. Prazo de 30 dias para apresentação da defesa administrativa nos termos da legislação vigente à época.

DA DECISÃO DA CORAD: publicação na Imprensa Oficial. Prazo de 20 dias para apresentação do pedido de reconsideração.

III – DA TEMPESTIVIDADE:

- a) **DA DEFESA ADMINISTRATIVA:** Tempestivo
- b) **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** Tempestivo

IV – DO EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento em questão teve trâmite regular com a lavratura do competente Auto de Infração nos termos da Lei Estadual 10.561/91, Lei 11.337/93, 13.192/99, Decreto Estadual 44.309/06 e Decreto Estadual 44.844/08.

V – DOS FATOS:

Trata-se o expediente de procedimento administrativo que resultou na aplicação ao autuado de pena de multa florestal descrita no auto de infração, onde fora proferida decisão de primeira instância mantendo a autuação.

Inconformado com a decisão da Comissão de Recursos Administrativos – CORAD apresentou pedido de reconsideração, de forma tempestiva, o qual se avalia a juridicidade neste ato.

Compulsando os presentes autos e após a aplicação da legislação vigente, verificamos que o recorrente não apresentou argumentos jurídicos ou fáticos capazes de descaracterizar o auto de infração, apresentando alegações genéricas que foram amplamente refutadas em decisão de primeira instância.

No entanto, faz-se necessária a aplicação do princípio da retroatividade da norma mais benéfica – art. 96, uma vez que o Decreto 44.844/08 procedeu à diminuição em relação aos valores das multas impostas pela Lei 14.309/02; em seu art. 86, código 305 sendo reduzida para R\$ 900,00